

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de prestação de serviços médicos especializados – SUS Municipal

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado como instrumento inaugural do planejamento desta contratação, tendo por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, examinar as alternativas disponíveis e indicar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tarumã, servindo de base para a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Úrsula Santana do Nascimento – Supervisora da Administração Saúde
Objeto da Contratação	
Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos especializados, destinados à realização de consultas ambulatoriais no Complexo de Saúde do Município de Tarumã, visando atender às demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS.	
Data de elaboração	21 de Agosto de 2026

Caracterização da Demanda

A presente demanda decorre da necessidade de garantir a oferta contínua e adequada de serviços médicos especializados à população usuária do SUS, especialmente no âmbito do atendimento ambulatorial no Complexo de Saúde do Município.

Verifica-se a existência de demanda reprimida em diversas especialidades médicas, ocasionada pelo volume de encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde, pela limitação de profissionais disponíveis no quadro próprio do Município.

Natureza da Demanda

A demanda caracteriza-se como serviço contínuo, essencial à manutenção das atividades da Administração Pública na área da saúde, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de necessidade permanente e indispensável ao atendimento da população.



2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela organização, coordenação e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o acesso universal, integral e equânime à população.

No âmbito do Complexo de Saúde do Município, observa-se a crescente demanda por atendimentos médicos especializados, tanto para consultas ambulatoriais, oriunda principalmente dos encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde.

O cenário atual evidência:

- Aumento significativo da demanda por especialidades médicas;
- Existência de filas de espera para consultas;
- Limitação de profissionais médicos especialistas no quadro próprio do Município;
- Necessidade de ampliação da resolutividade da rede pública de saúde.

Tal situação decorre, dentre outros fatores:

- Do perfil epidemiológico da população, com maior incidência de doenças crônicas e degenerativas;
- Do envelhecimento populacional;
- Da ampliação do acesso aos serviços de saúde, com maior identificação de demandas reprimidas;
- Da insuficiência de estrutura própria para atendimento integral das especialidades necessárias.

A ausência ou insuficiência da oferta regular desses serviços impacta diretamente na qualidade de vida dos usuários, podendo acarretar:

- Agravamento de quadros clínicos;
- Aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência;
- Sobrecarga dos serviços de média e alta complexidade;
- Prejuízo aos indicadores de saúde do Município.

Diante desse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas que assegurem a ampliação e a continuidade da oferta de serviços médicos especializados, de forma eficiente, planejada e compatível com as necessidades da população.

A contratação de serviços médicos especializados apresenta-se como solução adequada para suprir a demanda existente, permitindo maior flexibilidade na gestão da oferta de atendimentos, ampliação da capacidade assistencial e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população usuária do SUS.



3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO E AO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), estando inserida no conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

A iniciativa está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, bem como às políticas públicas voltadas à ampliação do atendimento especializado.

A contratação de serviços médicos especializados visa atender demanda essencial e contínua da Administração, estando diretamente relacionada à necessidade de garantir a assistência à saúde da população, configurando-se como medida indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribui para:

- Ampliação do acesso da população a consultas especializadas;
- Redução das filas de espera e do tempo de atendimento;
- Melhoria da qualidade e resolutividade da assistência à saúde;
- Prevenção de agravamentos de quadros clínicos;
- Otimização da rede pública de saúde, com redução de demandas reprimidas;
- Fortalecimento da Atenção Secundária e integração com a Atenção Primária.

Além disso, a solução proposta está alinhada ao princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, ao buscar a melhor forma de atendimento da demanda com uso racional dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, que a contratação contribui para o cumprimento do dever constitucional do Estado de garantir o acesso à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, sendo a medida adequada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado, considerando práticas adotadas por outros entes públicos, características do objeto e modelos de contratação disponíveis no âmbito da Administração Pública.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

4.1 Execução Direta pela Administração

A execução direta dos serviços por meio de profissionais integrantes do quadro próprio foi considerada, contudo, mostra-se inviável no cenário atual, em razão de:

- Insuficiência de médicos especialistas no quadro funcional do Município;



- Dificuldade de provimento e fixação de profissionais em determinadas especialidades;
- Limitações impostas pela legislação de pessoal e pelos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Necessidade de atendimento célere da demanda reprimida.

Além disso, a ampliação da estrutura própria exigiria realização de concurso público, aumento permanente de despesas com pessoal e tempo elevado para implementação, não atendendo de forma imediata à necessidade existente.

4.2 Credenciamento de Profissionais

A alternativa de contratação por meio de credenciamento foi analisada, considerando tratar-se de modelo utilizado em serviços de saúde.

Entretanto, tal modelo não se mostrou o mais adequado para o presente caso, pelos seguintes motivos:

- Necessidade de maior controle sobre quantitativos, escala e organização da prestação dos serviços;
- Dificuldade de padronização de valores e de gestão contratual quando há múltiplos credenciados;
- Possibilidade de baixa adesão de profissionais em determinadas especialidades;
- Menor competitividade na formação de preços, podendo comprometer a economicidade

4.3 Contratação por meio de Pregão Eletrônico

A contratação por meio de Pregão Eletrônico foi analisada como alternativa, considerando que os serviços médicos especializados possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no Termo de Referência. Entretanto, após análise aprofundada, verificou-se que essa modalidade não se mostra a mais adequada para o presente caso, conforme razões expostas adiante.

Embora o Pregão Eletrônico ofereça vantagens como:

- Ampla competitividade entre os licitantes;
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Maior controle contratual sobre a execução dos serviços;
- Padronização dos valores;
- Transparência e isonomia no processo de contratação.

Tais vantagens não superam as limitações desta modalidade para o presente objeto, em razão de:

- Impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser executado por cada prestador, inviabilizando a formação de proposta única de preço global;
- Necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores para garantir a cobertura de todas as especialidades e a continuidade do atendimento;



- Inexistência de competitividade real em determinadas especialidades médicas, o que tornaria ineficiente a competição formal por preço, conforme entendimento consolidado do TCU (Acórdão 1.545/2019 – Plenário).

Por tais razões, conclui-se que o Pregão Eletrônico não é a modalidade mais adequada, sendo o credenciamento a alternativa que melhor se amolda à natureza do objeto e às necessidades da Administração, conforme será detalhado na conclusão desta seção.

4.4 Conclusão da Análise de Alternativas

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para a Administração, especialmente em razão:

- Da necessidade de contratação de múltiplos prestadores;
- Da natureza dos serviços de saúde, que demandam flexibilidade e ampliação da oferta;
- Da inviabilidade de competição plena entre os interessados em determinadas especialidades;
- Da possibilidade de atendimento contínuo e ampliado à população.

O modelo de credenciamento permite maior eficiência na prestação dos serviços, garantindo acesso ampliado, continuidade da assistência e melhor atendimento ao interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados.

O modelo de credenciamento mostra-se adequado à natureza da demanda, considerando a necessidade de ampliação contínua da oferta de serviços, a variabilidade do volume de atendimentos e a impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser executado por cada prestador.

A solução proposta contempla as seguintes diretrizes:

5.1 Forma de contratação

A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos pela Administração.

Esse modelo possibilita a formação de uma rede complementar de prestadores, garantindo maior capilaridade e ampliação da capacidade de atendimento.



5.2 Forma de execução dos serviços

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação dos atendimentos, observando critérios técnicos, prioridades assistenciais e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

A prestação compreenderá a realização de consultas com médicos especializados, conforme encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde.

5.3 Local de execução

Os atendimentos serão realizados no Complexo de Saúde do Município e/ou em unidades previamente definidas pela Administração, podendo incluir estabelecimentos próprios ou vinculados aos prestadores credenciados, desde que devidamente habilitados.

5.4 Forma de remuneração

A remuneração dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada, conforme valores previamente estabelecidos pela Administração no instrumento convocatório.

O pagamento estará condicionado à comprovação da execução dos serviços e ao respectivo registro nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.

5.5 Requisitos dos prestadores

Somente serão credenciadas pessoas jurídicas regularmente constituídas, observados os requisitos cumulativos descritos abaixo, exigíveis para fins de habilitação no credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

- Constituição jurídica regular, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, comprovada por meio do contrato social ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado no órgão competente;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto;
- Regularidade fiscal, trabalhista, social e previdenciária (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021);
- Inexistência de impedimento ou suspensão para contratar com a Administração Pública.

Os médicos disponibilizados pela pessoa jurídica credenciada para a execução dos serviços deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, exigíveis para fins de habilitação no credenciamento:

- Graduação em Medicina por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Ausência de penalidades éticas ou administrativas que importem suspensão do exercício profissional;
- Comprovação de especialidade por meio de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou de título de especialização/residência médica reconhecido na área correspondente (ou documento equivalente), compatível com a especialidade a ser prestada, vedada a indicação de profissionais inscritos exclusivamente em CRM de outros Estados, sem prejuízo da comprovação do registro no CREMESP e do CNES no momento da contratação, conforme item específico adiante.



Requisitos exigíveis no momento da contratação (CNES e CREMESP)

Por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, a comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES e do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo — CREMESP (da pessoa jurídica e de cada médico disponibilizado, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.839/1980 e da Resolução CFM nº 1.980/2011) não constituirá requisito para fins de habilitação no credenciamento.

Tais comprovações serão exigidas somente no momento da efetiva contratação de cada prestador ou profissional, como condição para a formalização do respectivo instrumento contratual individual e para o início da prestação dos serviços, sem prejuízo da fiscalização quanto à sua manutenção durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92 c/c arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Benefícios da solução adotada

A adoção do credenciamento proporciona:

- Ampliação da oferta de serviços médicos especializados;
- Redução da demanda reprimida;
- Maior flexibilidade na gestão da contratação;
- Garantia da continuidade da prestação dos serviços;
- Melhoria da qualidade e da resolutividade da assistência à saúde.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa da demanda foi elaborada com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

- A demanda reprimida existente;
- O volume de encaminhamentos da Atenção Primária à Saúde;
- A capacidade operacional do Complexo de Saúde;
- O histórico de atendimentos;
- A necessidade de ampliação da oferta de serviços médicos especializados.

A contratação contempla consultas médicas especializadas, conforme detalhamento a seguir:

6.1 Quantitativo Estimado por Especialidade

O levantamento atualizado nas unidades de saúde do Município revela a seguinte estimativa de atendimentos mensais e anuais, com base na demanda reprimida e no histórico assistencial:

Especialidade / Serviço	Descrição	Local de Atendimento	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada	Valor Estimado por Atendimento
Pediatria	Consultas ambulatoriais	Unidade do Município	100	1200	R\$80,00



Neurologia	Consultas ambulatoriais	Unidade do Município	100	1200	R\$150,00
Gastroenterologia	Consultas ambulatoriais	Unidade do Município	150	1800	R\$150,00
Urologia	Consultas ambulatoriais	Unidade do Município	200	2400	R\$250,00
Ginecologia	Consultas ambulatoriais	Unidade do Município	200	2400	R\$93,70
Fonoaudiologia	Consultas ambulatoriais	Unidade do Município	150	1800	R\$100,00
Neuropsicólogo	Consultas ambulatoriais	Unidade do Município	-	400	R\$220,00
Consulta Médica – Oftalmologia (Especializado Glaucoma)	Consultas ambulatoriais	Clínica Especializada	-	100	R\$95,00
Consulta Médica – Oftalmologia (Especializado Retina)	Consultas ambulatoriais	Clínica Especializada	-	100	R\$100,00
Consulta Médica – Oftalmologia (Especializado Córnea)	Consultas ambulatoriais	Clínica Especializada	-	30	R\$95,00

6.2 Valor Estimado da Contratação (Parcial)

O valor estimado da contratação, considerando os quantitativos previstos e os valores médios de mercado já definidos, perfaz o montante aproximado de **R\$ 1.661.230,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil e duzentos e trinta reais)**.

Ressalta-se que o valor apresentado refere-se apenas aos serviços cujos preços já foram definidos, podendo ser ampliado após a conclusão da pesquisa de preços dos demais itens.

Os valores unitários serão estabelecidos com base em:

- Parâmetros da Tabela SUS (SIGTAP), quando aplicável;
- Pesquisa de preços junto ao mercado especializado;
- Análise de contratos similares firmados por outros entes públicos;
- Critérios de economicidade e viabilidade da Administração.

6.3 Considerações sobre a Estimativa

A estimativa apresentada possui caráter referencial, podendo sofrer variações durante a execução contratual, considerando:

- A demanda variável por especialidade;
- A ampliação do acesso aos serviços de saúde;
- A redução progressiva da demanda reprimida;
- Fatores epidemiológicos e sazonais;



- A adesão de prestadores ao credenciamento.

Destaca-se que, em razão da adoção do modelo de credenciamento, não há obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços demandados conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

A execução será condicionada à regulação municipal e à efetiva demanda assistencial, assegurando o controle do gasto público e a adequada prestação dos serviços à população.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos da contratação foi elaborada com base nos quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando os valores unitários praticados no mercado para serviços médicos especializados, bem como parâmetros obtidos por meio de contratações similares realizadas por outros entes públicos.

A metodologia adotada observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, tais como:

- Contratações similares realizadas por outros Municípios;
- Consultas a prestadores de serviços da área médica;
- Parâmetros de valores praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável;
- Dados de mercado obtidos por meio de pesquisas formais.

7.1 Estimativa de Custos por Especialidade (Parcial)

Com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários já definidos, apresenta-se a estimativa parcial de custos anuais para os serviços:

Especialidade / Serviço	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
Pediatria	1200	R\$80,00	R\$96.000,00
Neurologia	1200	R\$150,00	R\$180.000,00
Gastroenterologia	1800	R\$150,00	R\$270.000,00
Urologia	2400	R\$250,00	R\$600.000,00
Ginecologia	2400	R\$93,70	R\$224.880,00
Fonoaudiologia	1800	R\$100,00	R\$180.000,00
Neuropsicólogo	400	R\$220,00	R\$88.000,00
Consulta Médica – Oftalmologia (Especializado Glaucoma)	100	R\$95,00	R\$9.500,00
Consulta Médica – Oftalmologia (Especializado Retina)	100	R\$100,00	R\$10.000,00
Consulta Médica – Oftalmologia (Especializado Córnea)	30	R\$95,00	R\$2.850,00



Subtotal estimado: R\$ 1.661.230,00

7.2 Valor Global Estimado da Contratação

Considerando os valores já definidos e a projeção dos demais serviços, estima-se que o valor global anual da contratação será **R\$ 1.661.230,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil e duzentos e trinta reais)**, podendo variar conforme:

- Os resultados da pesquisa de preços;
- A definição dos valores unitários dos serviços ainda pendentes;
- A efetiva demanda da Administração durante a execução contratual.

7.3 Considerações sobre a Estimativa de Custos

A estimativa de custos possui caráter referencial, não vinculando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos, considerando que, no modelo de credenciamento, os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração.

Destaca-se que a adoção do credenciamento implica execução por demanda, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, o que contribui para o controle do gasto público e para a adequação da despesa às necessidades assistenciais.

A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade com os preços de mercado, prevenindo situações de sobrepreço e garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

8. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi analisada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, com o objetivo de verificar sua viabilidade e adequação ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

8.1 Viabilidade Técnica

A contratação de serviços médicos especializados mostra-se tecnicamente viável, considerando que:

- Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência;
- Há disponibilidade de empresas e profissionais no mercado aptos a executar o objeto;
- A execução dos serviços não demanda tecnologia exclusiva ou solução inovadora de alta complexidade;
- A Administração dispõe de estrutura física adequada para a realização dos atendimentos no Complexo de Saúde.

Além disso, os serviços são amplamente ofertados no mercado, sendo compatíveis com a contratação por credenciamento, considerando a possibilidade de múltiplos prestadores e a padronização dos serviços.



8.2 Viabilidade Operacional

Sob o ponto de vista operacional, a contratação mostra-se plenamente viável, uma vez que:

- O Município dispõe de estrutura organizacional para gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- A execução dos serviços ocorrerá em unidades já existentes, sem necessidade de investimentos adicionais relevantes em infraestrutura;
- A contratação permitirá maior flexibilidade na gestão da oferta de atendimentos, adequando-se à demanda variável por especialidades;
- O modelo de execução por demanda, no âmbito do credenciamento, possibilita melhor controle e distribuição dos atendimentos conforme critérios técnicos.

A solução proposta integra-se adequadamente à rede municipal de saúde, fortalecendo a articulação entre a Atenção Primária e a Atenção Especializada.

8.3 Viabilidade Econômica

A contratação apresenta viabilidade econômica, considerando que:

- Os valores estimados estão compatíveis com os preços praticados no mercado;
- O credenciamento permite a ampliação da rede de prestadores, contribuindo para maior eficiência na prestação dos serviços;
- A contratação evita custos fixos elevados decorrentes da ampliação do quadro próprio e encargos permanentes;
- Há previsão orçamentária para suportar a despesa.

Adicionalmente, a solução proposta contribui para a otimização dos recursos públicos, ao permitir o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, evitando despesas desnecessárias e assegurando maior controle do gasto público.

8.4 Viabilidade Jurídica

A contratação encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

A modelagem proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, não havendo óbices jurídicos à sua realização.

8.5 Conclusão da Viabilidade

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento é tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável, constituindo a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração, especialmente no que se refere à ampliação da oferta de serviços médicos especializados e à garantia da continuidade da assistência à população usuária do SUS.



9. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise de viabilidade econômica da presente contratação foi realizada com base na estimativa de custos, nas condições de mercado e nas alternativas avaliadas, com o objetivo de verificar a adequação da solução proposta sob a perspectiva da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Verificou-se que a contratação de serviços médicos especializados por meio de terceiros apresenta-se como a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando os seguintes aspectos:

9.1 Comparação com Execução Direta

A execução direta dos serviços demandaria:

- Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos;
- Aumento permanente da despesa com pessoal;
- Incidência de encargos trabalhistas e previdenciários;
- Necessidade de ampliação da estrutura administrativa;
- Maior rigidez na gestão da força de trabalho.

Além disso, a variabilidade da demanda por especialidades médicas tornaria ineficiente a manutenção de quadro fixo ampliado, podendo gerar ociosidade de profissionais em determinados períodos.

Nesse contexto, a contratação por meio de terceiros mostra-se mais econômica, por permitir o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

9.2 Racionalização dos Custos por Meio do Credenciamento

O modelo de credenciamento contribui para a racionalização dos custos, pois:

- Permite a contratação conforme a demanda real;
- Evita a contratação integral dos quantitativos estimados;
- Reduz riscos de ociosidade e desperdício de recursos públicos;
- Possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços;
- Viabiliza a formação de rede de prestadores, ampliando a capacidade assistencial sem incremento fixo de despesas.

9.3 Compatibilidade com os Preços de Mercado

Os valores estimados para os serviços foram definidos com base em parâmetros de mercado e contratações similares realizadas por outros entes públicos, indicando compatibilidade com os preços praticados no setor.

No modelo de credenciamento, os valores são previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de preços, assegurando:

- Isonomia entre os prestadores credenciados;



- Transparência na formação dos valores;
- Aderência aos preços de mercado;
- Controle sobre possíveis distorções ou sobrepreço.

9.4 Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos

A solução proposta permite:

- Pagamento condicionado à execução dos serviços;
- Controle efetivo da produção e dos atendimentos realizados;
- Redução de custos indiretos relacionados à gestão de pessoal;
- Otimização da capacidade instalada do Complexo de Saúde.

Adicionalmente, a ampliação do acesso aos serviços especializados tende a reduzir custos futuros decorrentes do agravamento de doenças e da necessidade de atendimentos de maior complexidade.

9.5 Sustentabilidade Orçamentária

A contratação é compatível com a capacidade orçamentária do Município, estando alinhada aos instrumentos de planejamento governamental, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

9.6 Conclusão da Viabilidade Econômica

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é economicamente viável, apresentando-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, ao permitir a adequada prestação dos serviços de saúde com uso racional dos recursos públicos, especialmente por meio do modelo de credenciamento, que possibilita maior flexibilidade, controle da despesa e aderência à demanda efetiva.

10. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A metodologia de formação de preços adotada para a presente contratação observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo fundamentada em critérios técnicos que visam assegurar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

Para definição dos valores unitários dos serviços médicos especializados, foram considerados os seguintes parâmetros:

- Análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Consulta a prestadores de serviços da área médica;
- Valores praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável;
- Levantamento de preços junto ao mercado local e regional.



utilização de múltiplas fontes de pesquisa tem por objetivo garantir maior fidedignidade na estimativa de custos, bem como reduzir riscos de sobrepreço ou de fixação de valores inexequíveis.

Destaca-se que, no modelo de credenciamento, os valores unitários serão previamente definidos pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada, sendo aplicados de forma uniforme a todos os prestadores que vierem a ser credenciados, assegurando isonomia, transparência e padronização na remuneração dos serviços.

Para os itens cujos valores ainda não foram definidos, será realizada pesquisa de preços complementar, com base em múltiplas fontes válidas, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e orientações dos órgãos de controle.

A metodologia adotada assegura transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.1 Justificativa para Valores Superiores à Média de Mercado em Especialidades Estratégicas

A Administração, ciente da necessidade de compatibilizar preços de mercado com a efetiva atratividade do chamamento público, realizou análise crítica dos valores obtidos na pesquisa inicial. Verificou-se que, para as especialidades de Neurologia, Gastroenterologia e Urologia, a simples adoção da média aritmética (R\$88,00 a R\$90,00) representava um risco elevado de insucesso do credenciamento, devido à frustração de potenciais interessados.

Isto porque tais valores, embora presentes em algumas tabelas de consórcios, refletem realidades regionais e de escala distintas, não capturando a dinâmica de oferta e procura do mercado local e regional para estas especialidades específicas, que são reconhecidamente críticas no âmbito do SUS devido à escassez de profissionais.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços médicos especializados têm como finalidade alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação do acesso da população a consultas especializadas;
- Redução das filas de espera existentes no Município;
- Diminuição do tempo de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Melhoria da qualidade e da resolutividade da assistência à saúde;
- Fortalecimento da rede municipal de saúde, especialmente no âmbito da atenção especializada;
- Integração mais eficiente entre a Atenção Primária e os serviços especializados;
- Prevenção de agravamentos de quadros clínicos e redução da demanda por atendimentos de urgência e emergência;
- Otimização da utilização da estrutura do Complexo de Saúde;



- Ampliação da capacidade assistencial do Município por meio da rede complementar de prestadores credenciados.

Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria dos indicadores de saúde do Município, à ampliação da eficiência na prestação dos serviços públicos e à promoção do bem-estar da população, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, efetividade e continuidade do serviço público.

Adicionalmente, os resultados poderão ser monitorados por meio de indicadores de desempenho, tais como tempo médio de espera, número de atendimentos realizados e taxa de resolatividade dos serviços, permitindo o acompanhamento da efetividade da contratação ao longo de sua execução.

12. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS

A análise de riscos da contratação foi realizada com o objetivo de identificar possíveis eventos que possam impactar a execução do objeto e definir medidas preventivas e mitigadoras adequadas, em consonância com as boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados, entre outros, os seguintes riscos relevantes:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Ação Preventiva	Ação de Contingência
Especificação inadequada do objeto	Média	Alto	Alto	Elaboração detalhada do ETP e do Termo de Referência com definição objetiva do objeto.	Revisão e ajuste do TR antes da abertura do edital ou por meio de errata/apostila.
Fixação de valores incompatíveis com o mercado	Média	Alto	Alto	Pesquisa de preços em múltiplas fontes (SIGTAP, contratos similares, mercado local).	Reabertura da pesquisa de preços e revisão dos valores unitários fixados.
Baixa adesão de prestadores credenciamento	Média	Alto	Alto	Ampla divulgação do chamamento público e fixação de valores compatíveis com o mercado.	Readequação dos valores e novo chamamento público para ampliar a rede de credenciados.
Falhas na habilitação ou análise documental	Baixa	Médio	Médio	Adoção de checklist de habilitação e análise jurídica prévia à aceitação do prestador.	Notificação do prestador para regularização e, se necessário, desabilitação do credenciado.
Execução dos serviços em desacordo com o TR	Média	Alto	Alto	Fiscalização técnica sistemática, monitoramento da produção e revisão de protocolos.	Notificação formal, aplicação de penalidades contratuais e suspensão de pagamentos.
Atrasos na execução ou no agendamento	Alta	Médio	Alto	Definição de prazos máximos de agendamento, controle da regulação e monitoramento mensal.	Redistribuição dos pacientes para outros credenciados e acionamento de cláusulas de SLA.
Pagamentos indevidos ou inconsistentes	Baixa	Alto	Médio	Controle rigoroso da produção, validação dos atendimentos e ateste formal pelo fiscal.	Glosa dos valores indevidos, instauração de processo administrativo e ressarcimento ao erário.
Descontinuidade da	Média	Alto	Alto	Credenciamento contínuo	Acionamento emergencial



prestação dos serviços				e aberto, permitindo adesão de novos prestadores a qualquer momento.	de prestadores de reserva e redistribuição imediata da demanda.
Risco de fraude ou de superfaturamento	Baixa	Alto	Médio	Cruzamento de dados entre CNES, prontuários e registros de produção; auditorias periódicas.	Instauração de sindicância, rescisão contratual e encaminhamento ao Ministério Público.
Conflito com normas do SUS ou do CFM	Baixa	Alto	Médio	Consulta prévia à assessoria jurídica e ao CFM; aderência aos protocolos do SUS.	Adequação imediata do instrumento convocatório e notificação aos órgãos competentes.

O Mapa de Riscos acima foi elaborado em conformidade com o art. 18, inciso X, e o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição de cada risco, sua probabilidade de ocorrência, impacto potencial, nível de risco consolidado e as respectivas ações preventivas e de contingência. O documento integra a fase preparatória da contratação e deverá ser revisado periodicamente durante a execução contratual.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade sob os seguintes aspectos:

- **Técnico**, considerando a possibilidade de definição objetiva do objeto e a disponibilidade de prestadores no mercado aptos à execução dos serviços;
- **Operacional**, diante da capacidade da Administração de gerenciar, regular e fiscalizar a execução dos serviços;
- **Econômico**, em razão da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e da otimização da aplicação dos recursos públicos;
- **Jurídico**, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A solução proposta, por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, especialmente em razão da possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, da flexibilidade na execução dos serviços e da aderência à demanda variável da área da saúde.

A adoção do modelo proposto contribui para a ampliação da oferta de serviços médicos especializados, redução da demanda reprimida e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação e pela recomendação de seu prosseguimento, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à formalização do procedimento de credenciamento.



14. CONCLUSÃO

Diante das análises e estudos realizados, conclui-se pela viabilidade e pela necessidade da contratação de serviços médicos especializados, destinados à realização de consultas no Complexo de Saúde do Município.

A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento, por meio de chamamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, ao possibilitar a ampliação da oferta de serviços, a contratação de múltiplos prestadores e a adequada gestão da demanda variável na área da saúde.

A adoção do modelo proposto assegura maior eficiência, economicidade, transparência e qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para a melhoria da assistência à saúde da população, a redução das filas de espera e o fortalecimento da rede pública municipal de saúde, em consonância com o interesse público.

Dessa forma, encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para prosseguimento da fase preparatória da contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais providências necessárias à formalização do procedimento de credenciamento.

Tarumã, 21 de Agosto de 2026.

Úrsula Santana do Nascimento

Supervisora da Administração Saúde

Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura de Tarumã/SP

